



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 1 de Março de 2007



Série

Número 42

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS  
**Despachos conjuntos**

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO PLANO E FINANÇAS  
**Despacho conjunto**

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
**Despacho n.º 5/2007**

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
**Despacho n.º 62/2007 - Tabelas de retenção de IRS**

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
**Aviso**  
**Rectificação**

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO  
PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto**

Considerando que,

O Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

O Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro e Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho;

Para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades mencionadas no mesmo preceito;

Para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, em conjugação com o artigo 40.º da Lei 13/98, de 24 de Fevereiro);

A entidade denominada “Associação Desportiva da Camacha”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto, difundir a prática do desporto e de actividades desportivas junto dos seus associados;

Nestes termos:

1 – Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades desenvolvidas pelo “Associação Desportiva da Camacha”, NIPC 511035730;

2 – Pelo que, os donativos concedidos ou a conceder à referida associação desportiva, podem usufruir dos benefícios fiscais previstos nos artigos supra mencionados, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código de IRC, se ao caso aplicável.

3 – Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2006 e cessam a 31 de Dezembro do corrente ano.

Funchal, 27 de Dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,  
José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco  
José Vieira Fernandes

**Despacho conjunto**

Considerando que,

O Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

O Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro e Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho;

Para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades mencionadas no mesmo preceito;

Para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, em conjugação com o artigo 40.º da Lei 13/98, de 24 de Fevereiro);

A entidade denominada “Clube Naval da Calheta”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto, a promoção e a prática de desportos náuticos;

Nestes termos:

1 – Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades desenvolvidas pelo “Clube Naval da Calheta”, NIPC 511134266;

2 – Pelo que, os donativos concedidos ou a conceder à referida associação desportiva, podem usufruir dos benefícios fiscais previstos nos artigos supra mencionados, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código de IRC, se ao caso aplicável.

3 – Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2006 e cessam a 31 de Dezembro do mesmo ano.

Funchal, 29 de Janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,  
José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco  
José Vieira Fernandes

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E  
DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto**

Considerando que,

O Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos

fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

O Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro e Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho;

Para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades mencionadas no mesmo preceito;

Para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, em conjugação com o artigo 40.º da Lei 13/98, de 24 de Fevereiro);

A entidade denominada “Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal”, sendo uma instituição particular de solidariedade social, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto a promoção da integração e do desenvolvimento social de grupos sociais desfavorecidos e em situação de risco, residentes em bairros sociais e em zonas carenciadas do concelho do Funchal;

Nestes termos:

1 – Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2º e do artigo 5º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse social as actividades desenvolvidas pelo “Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal”, NIPC 511219431;

2 – Pelo que, os donativos concedidos ou a conceder à referida instituição particular de solidariedade social, podem usufruir dos benefícios fiscais previstos nos artigos supra mencionados, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código de IRC, se ao caso aplicável.

3 – Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2006 e cessam a 31 de Dezembro do mesmo ano.

Funchal, 29 de Janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante

## SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

### Despacho n.º 5/2007

Considerando que o cargo de Chefe do Núcleo Técnico de Apoio, equiparado a Chefe de Divisão, no quadro da Direcção Regional de Geografia e Cadastro, encontra-se vago;

Considerando que, por meu despacho de 14/12/2006, foi autorizada a abertura do procedimento selecção com vista ao provimento do titular daquele cargo, cargo de direcção intermédia de 2º grau, estabelecido no art.º 89º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, cujo aviso foi publicado no Jornal Oficial nº 246, II Série, de 28 de Dezembro de 2006;

Considerando que na sequência dos procedimentos que, nos termos da lei, foram levados a efeito para o provimento daquele cargo, o júri nomeado para proceder ao procedimento de selecção, concluiu que, o candidato Luís Filipe Dantas Coelho, licenciado em Direito, para além de reunir todas as condições legais necessárias para o provimento do lugar de Chefe do Núcleo Técnico de Apoio, equiparado a Chefe de Divisão, possui também o perfil adequado para o lugar em causa, dado possuir conhecimentos jurídicos no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços e domínio na área de execução, renovação e conservação de cadastro geométrico da propriedade rústica;

Assim, determino que, nos termos do n.º 1 do art.º 20º, dos n.ºs 8 e 9 do art.º 21º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, seja nomeado, em regime de comissão de serviço, o Técnico Superior de 1ª Classe, da carreira de Consultor Jurídico, LUÍS FILIPE DANTAS COELHO, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Geografia e Cadastro, para o cargo de CHEFE DO NÚCLEO TÉCNICO DE APOIO, equiparado a Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2º Grau, no quadro de pessoal da referida Direcção Regional, com efeitos à data do presente despacho.

Esta despesa é cabimentada na rubrica: Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

O presente despacho vai para publicação acompanhado do currículo do nomeado

A presente nomeação está isenta de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 12 de Fevereiro de 2007.

O Secretário Regional, Luís Manuel dos Santos Costa

### Resumo de CURRICULUM VITAE

Luís Filipe Dantas Coelho, em 1995 obteve o grau académico de licenciado em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa, iniciando nesse mesmo ano o estágio de advocacia da Ordem dos Advogados, tendo como patrono a sociedade de advogados Silva, Marques & Sequeira, função que acumulou com a de consultor jurídico da sociedade Madeira Fidúcia Management Lda, sociedade de management a operar no âmbito do Centro Internacional de Negócios da Madeira. De Setembro de 1997 a Outubro de 1998 ocupou o cargo de director da referida empresa, função que

acumulou com a de advogado da sociedade de advogados Barros Sobral G. Gomes & Associados, no escritório do Funchal. Nesse período de tempo foi orador em diversas conferências organizadas pela Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, no Reino Unido, Itália, França e Suíça, tendo em vista a promoção Internacional do Centro de Negócios da Madeira.

Iniciou funções de formador no Centro Regional de Formação Profissional em Outubro de 1998, onde leccionou módulos de Direito Comercial.

Em Outubro de 2000 ingressa na administração pública através da extinta Secretaria Regional da Economia, onde ocupa, em regime de estágio, o cargo de consultor jurídico de 2ª classe do Gabinete de Gestão do Litoral, tendo transitado para a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes em Abril de 2001, mantendo a mesma categoria no quadro de pessoal da Direcção Regional de Ordenamento do Território.

É transferido em Junho de 2005 para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Geografia e Cadastro, onde foi promovido a técnico superior de 1ª classe em Março de 2006.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2007

Luis Filipe Dantas Coelho

## SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

DIRECÇÃO REGIONALDE PLANEAMENTO E  
SAÚDE PÚBLICA

### Aviso

1. Faz-se público que por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2006.12.28 se encontra aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, para o preenchimento de 4 vagas de Técnico Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica área de saúde ambiental no quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública – Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, constante no mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2003/M, de 20 de Agosto.

2. Prazo de validade – O concurso caduca com o provimento dos lugares postos a concurso.

3. Condições de candidatura – Poderão candidatar-se os Técnicos Especialistas (área de saúde ambiental) com, pelo menos três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de Satisfaz, conforme n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e que preencham as condições exigidas no artigo 47.º do mesmo diploma legal.

4. Conteúdo funcional do lugar a preencher – É o descrito no artigo 6.º e n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5. Local de trabalho e vencimento – O local de trabalho será nos serviços afectos a esta Direcção Regional e os lugares a preencher terão o vencimento definido pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6. Os métodos de selecção a utilizar são: A Avaliação Curricular e Prova Pública de Discussão de uma Monografia, elaborada para o efeito, de acordo com n.º 4, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 721/2000, de Setembro.

6.1. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, são expressos na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

7. Formalização de candidatura – As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento minuta existente na Divisão de Serviços Administrativos e dirigidas à Directora Regional de Planeamento e Saúde Pública, onde deverá ser indicada a referência constante do ponto 1, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registadas com aviso de recepção, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, Rua das Pretas, n.º 1, 9004-515, Funchal, delas devendo constar os seguintes elementos actualizados:

a) Identificação completa (nome, número e data de validade do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

b) Indicação da categoria de que é detentor, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

c) Habilitações Literárias;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só deverão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

e) Identificação do concurso a que se candidata;

7.1. Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Curriculum profissional actualizado em triplicado de forma habilitar o júri para uma conveniente decisão em termos de decisão;

b) Declaração de vínculo (onde conste o tempo de serviço detido na categoria, carreira e função pública);

c) Fotocópia do certificado relativo às habilitações literárias;

d) Fotocópia do bilhete de identidade;

e) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional e respectiva duração;

7.2. Os documentos referentes aos requisitos gerais poderão ser substituídos por declaração de compromisso de honra no próprio requerimento.

7.3. Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.

7.4. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7.5. Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto nos números 3 e 4 do artigo 59º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7.6. A relação dos candidatos será publicitada, por afixação, no local indicado no ponto 7, do presente aviso, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8. O júri terá a seguinte constituição:

Presidente:

- Cândida Maria Guerreiro do Nascimento Pité Madeira,  
– Assessora Superior da Carreira Técnica Superior de Saúde  
– Ramo Engenharia Sanitária, da Sub-Região de Saúde de Setúbal.

**Vogais Efectivos:**

- 1.º Vogal: Abel Fernando Pereira Fonseca, Técnico Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica – área de Saúde Ambiental, da Sub-Região de Saúde do Porto, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

- 2.º Vogal: Artur José Pereira, Técnico Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica – área de Saúde Ambiental, da Sub-Região de Saúde do Porto.

**Vogais Suplentes:**

- 1.º Victor Manuel Nunes Carmona, Técnico Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica – área de Saúde Ambiental, Serviços Gerais da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco;

- 2.º Vogal: Carlos Manuel de Sousa Louro, Técnico Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica – área de Saúde Ambiental, Centro de Saúde de Castelo Branco da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco.

Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, aos 13 de Fevereiro de 2007.

A Directora Regional, Isabel Lencastre

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho n.º 62/2007**

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, bem como os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças da Região Autónoma da Madeira determina o seguinte:

1 - São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2007 na Região Autónoma da Madeira.

a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e n.º 314/90, de 13 de Outubro;

2 - As tabelas de retenção a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes.

b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes.

c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.

3 - As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 - A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo.

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 - É fixada, para 2007, em 3,20% a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da Lei Geral Tributária.

Funchal, 19 de Fevereiro de 2007.

O Secretário Regional do Plano e Finanças, José Manuel Ventura Garcês

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA- 2007

TABELA I - TRABALHO DEPENDENTE  
NÃO CASADO

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 489,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 494,00	0,41%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 504,00	1,22%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 579,00	2,03%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 606,00	2,84%	1,22%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 665,00	3,65%	2,03%	1,22%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 739,00	4,46%	3,65%	2,03%	1,22%	0,00%	0,00%
Até 832,00	5,27%	4,46%	2,84%	2,03%	1,22%	0,00%
Até 916,00	6,08%	5,27%	4,46%	2,84%	2,03%	1,22%
Até 975,00	7,40%	6,53%	5,66%	4,79%	3,05%	2,18%
Até 1.039,00	8,30%	7,43%	6,55%	5,68%	4,81%	3,93%
Até 1.118,00	9,24%	8,36%	7,48%	6,60%	5,72%	4,84%
Até 1.201,00	10,12%	9,24%	8,36%	7,48%	6,60%	5,72%
Até 1.300,00	11,00%	10,12%	9,24%	8,36%	7,48%	6,60%
Até 1.418,00	11,88%	11,00%	10,12%	9,24%	8,36%	7,48%
Até 1.561,00	12,76%	11,88%	11,00%	10,12%	9,24%	8,36%
Até 1.699,00	13,64%	12,76%	11,88%	11,00%	10,12%	9,24%
Até 1.797,00	14,52%	13,64%	12,76%	11,88%	11,00%	10,12%
Até 1.901,00	15,40%	14,52%	13,64%	12,76%	11,88%	11,00%
Até 2.019,00	16,28%	15,40%	14,52%	13,64%	12,76%	11,88%
Até 2.157,00	17,16%	16,28%	15,40%	14,52%	13,64%	12,76%
Até 2.309,00	18,04%	17,16%	16,28%	15,40%	14,52%	13,64%
Até 2.516,00	19,68%	18,04%	17,16%	16,28%	15,40%	14,52%
Até 2.826,00	20,64%	19,68%	18,04%	17,16%	16,28%	15,40%
Até 3.220,00	21,60%	20,64%	19,68%	18,04%	17,16%	16,28%
Até 3.747,00	22,56%	21,60%	20,64%	19,68%	18,04%	17,16%
Até 4.239,00	23,52%	22,56%	21,60%	20,64%	19,68%	18,04%
Até 4.732,00	24,48%	23,52%	22,56%	21,60%	20,64%	19,68%
Até 5.352,00	25,44%	24,48%	23,52%	22,56%	21,60%	20,64%
Até 6.164,00	26,40%	25,44%	24,48%	23,52%	22,56%	21,60%
Até 7.267,00	27,36%	26,40%	25,44%	24,48%	23,52%	22,56%
Até 8.848,00	28,32%	27,36%	26,40%	25,44%	24,48%	23,52%
Até 10.413,00	29,28%	28,32%	27,36%	26,40%	25,44%	24,48%
Superior a 10.413,00	30,24%	29,28%	28,32%	27,36%	26,40%	25,44%
Superior a 10.413,00	31,20%	30,24%	29,28%	28,32%	27,36%	26,40%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA- 2007

TABELA II - TRABALHO DEPENDENTE  
CASADO ÚNICO TITULAR

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 560,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 611,00	0,41%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 626,00	1,22%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 675,00	2,03%	0,41%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 734,00	2,84%	1,22%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 803,00	3,65%	2,84%	1,22%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 886,00	4,46%	3,65%	2,84%	1,22%	0,00%	0,00%
Até 985,00	5,27%	4,46%	3,65%	2,84%	1,22%	0,41%
Até 1.113,00	6,08%	5,27%	4,46%	3,65%	2,84%	2,03%
Até 1.275,00	7,40%	6,53%	5,66%	4,79%	3,92%	3,92%
Até 1.477,00	8,30%	7,43%	6,55%	5,68%	4,81%	4,81%
Até 1.576,00	9,24%	8,36%	7,48%	6,60%	5,72%	6,60%
Até 1.684,00	10,12%	9,24%	8,36%	7,48%	6,60%	7,48%
Até 1.812,00	11,00%	10,12%	9,24%	8,36%	7,48%	8,36%
Até 1.960,00	11,88%	11,00%	10,12%	9,24%	8,36%	9,24%
Até 2.132,00	12,76%	11,88%	11,00%	10,12%	9,24%	10,12%
Até 2.339,00	13,64%	12,76%	11,88%	11,00%	10,12%	11,00%
Até 2.669,00	14,52%	13,64%	12,76%	11,88%	11,00%	11,88%
Até 3.062,00	15,40%	14,52%	13,64%	12,76%	11,88%	12,76%
Até 3.284,00	16,28%	15,40%	14,52%	13,64%	12,76%	13,64%
Até 3.540,00	17,16%	16,28%	15,40%	14,52%	13,64%	14,52%
Até 3.840,00	18,04%	17,16%	16,28%	15,40%	14,52%	15,40%
Até 4.195,00	19,68%	18,04%	17,16%	16,28%	15,40%	16,28%
Até 4.623,00	20,64%	19,68%	18,04%	17,16%	16,28%	17,16%
Até 5.150,00	21,60%	20,64%	19,68%	18,04%	17,16%	18,04%
Até 5.815,00	22,56%	21,60%	20,64%	19,68%	18,04%	18,04%
Até 6.671,00	23,52%	22,56%	21,60%	20,64%	19,68%	19,68%
Até 7.696,00	24,48%	23,52%	22,56%	21,60%	20,64%	20,64%
Até 8.513,00	25,44%	24,48%	23,52%	22,56%	21,60%	21,60%
Até 9.517,00	26,40%	25,44%	24,48%	23,52%	22,56%	22,56%
Até 12.834,00	27,36%	26,40%	25,44%	24,48%	23,52%	23,52%
Superior a 12.834,00	28,32%	27,36%	26,40%	25,44%	24,48%	24,48%
Superior a 12.834,00	29,28%	28,32%	27,36%	26,40%	25,44%	25,44%
Superior a 12.834,00	30,24%	29,28%	28,32%	27,36%	26,40%	26,40%
Superior a 12.834,00	31,20%	30,24%	29,28%	28,32%	27,36%	27,36%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA- 2007

T A B E L A III - TRABALHO DEPENDENTE  
CASADO DOIS TITULARES

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 489,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 494,00	0,41%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 504,00	1,22%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 577,00	2,03%	1,22%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 583,00	2,84%	2,03%	1,22%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 615,00	3,65%	2,84%	2,03%	1,22%	1,22%	0,00%
Até 684,00	4,46%	3,65%	2,84%	2,84%	2,03%	1,22%
Até 773,00	5,27%	4,46%	4,46%	3,65%	2,84%	2,03%
Até 881,00	6,08%	5,27%	5,27%	4,46%	3,65%	3,65%
Até 945,00	7,40%	6,53%	6,53%	5,66%	5,66%	4,79%
Até 1.009,00	8,30%	7,43%	7,43%	6,55%	6,55%	5,68%
Até 1.078,00	9,24%	8,36%	8,36%	7,48%	7,48%	6,60%
Até 1.162,00	10,12%	10,12%	9,24%	9,24%	8,36%	8,36%
Até 1.260,00	11,00%	11,00%	10,12%	10,12%	9,24%	9,24%
Até 1.374,00	11,88%	11,88%	11,00%	11,00%	10,12%	10,12%
Até 1.512,00	12,76%	12,76%	11,88%	11,88%	11,88%	11,00%
Até 1.674,00	13,64%	13,64%	12,76%	12,76%	12,76%	11,88%
Até 1.768,00	14,52%	14,52%	13,64%	13,64%	13,64%	12,76%
Até 1.871,00	15,40%	15,40%	14,52%	14,52%	14,52%	14,52%
Até 1.989,00	16,28%	16,28%	15,40%	15,40%	15,40%	15,40%
Até 2.122,00	18,72%	18,72%	18,72%	17,76%	17,76%	17,76%
Até 2.275,00	19,68%	19,68%	19,68%	18,72%	18,72%	18,72%
Até 2.462,00	20,64%	20,64%	20,64%	19,68%	19,68%	19,68%
Até 2.767,00	21,60%	21,60%	21,60%	20,64%	20,64%	20,64%
Até 3.151,00	22,56%	22,56%	22,56%	21,60%	21,60%	21,60%
Até 3.663,00	23,52%	23,52%	23,52%	23,52%	22,56%	22,56%
Até 4.185,00	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	23,52%	23,52%
Até 4.672,00	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	24,48%
Até 5.288,00	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	25,44%
Até 6.090,00	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%
Até 7.179,00	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%
Até 8.739,00	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%
Até 10.372,00	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%
Superior a 10.372,00	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA- 2007

T A B E L A IV - TRABALHO DEPENDENTE  
NÃO CASADO - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.350,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.550,00	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.850,00	1,62%	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.980,00	2,60%	1,73%	1,73%	0,87%	0,87%	0,00%
Até 2.050,00	3,48%	3,48%	2,61%	2,61%	1,74%	1,74%
Até 2.120,00	5,40%	4,50%	3,60%	3,60%	2,70%	2,70%
Até 2.210,00	6,72%	5,76%	4,80%	4,80%	4,80%	3,84%
Até 2.290,00	7,68%	6,72%	5,76%	5,76%	5,76%	4,80%
Até 2.390,00	8,64%	7,68%	6,72%	6,72%	6,72%	5,76%
Até 2.500,00	9,60%	8,64%	7,68%	7,68%	7,68%	6,72%
Até 2.760,00	10,56%	9,60%	8,64%	8,64%	8,64%	8,64%
Até 3.060,00	11,52%	10,56%	9,60%	9,60%	9,60%	9,60%
Até 3.370,00	12,48%	11,52%	10,56%	10,56%	10,56%	10,56%
Até 3.500,00	13,44%	12,48%	11,52%	11,52%	11,52%	11,52%
Até 3.700,00	14,40%	13,44%	13,44%	12,48%	12,48%	12,48%
Até 4.100,00	15,36%	14,40%	14,40%	13,44%	13,44%	13,44%
Até 4.350,00	16,32%	15,36%	15,36%	14,40%	14,40%	14,40%
Até 4.620,00	17,28%	16,32%	16,32%	15,36%	15,36%	15,36%
Até 4.900,00	18,24%	17,28%	17,28%	16,32%	16,32%	16,32%
Até 5.300,00	19,20%	18,24%	18,24%	17,28%	17,28%	17,28%
Até 5.700,00	20,16%	19,20%	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%
Até 6.400,00	21,12%	20,16%	20,16%	20,16%	19,20%	19,20%
Até 6.850,00	22,08%	21,12%	21,12%	21,12%	20,16%	20,16%
Até 7.400,00	23,04%	22,08%	22,08%	22,08%	21,12%	21,12%
Até 8.050,00	24,00%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	22,08%
Até 8.800,00	24,96%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	23,04%
Superior a 8.800,00	26,40%	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%	24,00%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA- 2007

T A B E L A V - TRABALHO DEPENDENTE  
CASADO ÚNICO TITULAR - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.650,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.850,00	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 2.200,00	1,62%	1,62%	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%
Até 2.400,00	2,60%	2,60%	1,73%	1,73%	0,87%	0,87%
Até 2.600,00	3,48%	3,48%	2,61%	2,61%	1,74%	1,74%
Até 2.800,00	4,50%	4,50%	3,60%	3,60%	3,60%	2,70%
Até 3.000,00	5,76%	5,76%	4,80%	4,80%	4,80%	3,84%
Até 3.150,00	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%	5,76%	4,80%
Até 3.300,00	7,68%	7,68%	6,72%	6,72%	6,72%	6,72%
Até 3.400,00	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%	7,68%	7,68%
Até 3.600,00	9,60%	9,60%	9,60%	8,64%	8,64%	8,64%
Até 3.700,00	10,56%	10,56%	10,56%	9,60%	9,60%	9,60%
Até 4.000,00	11,52%	11,52%	11,52%	10,56%	10,56%	10,56%
Até 4.200,00	12,48%	12,48%	12,48%	11,52%	11,52%	11,52%
Até 4.600,00	13,44%	13,44%	13,44%	12,48%	12,48%	12,48%
Até 5.000,00	14,40%	14,40%	14,40%	13,44%	13,44%	13,44%
Até 5.200,00	15,36%	15,36%	15,36%	14,40%	14,40%	14,40%
Até 5.600,00	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%	15,36%	15,36%
Até 5.900,00	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%	16,32%	16,32%
Até 6.250,00	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%	17,28%	17,28%
Até 6.600,00	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%
Até 7.200,00	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%	19,20%
Até 8.000,00	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%	20,16%
Até 8.900,00	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%	21,12%
Até 9.850,00	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	22,08%
Superior a 9.850,00	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	23,04%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA- 2007

T A B E L A VI - TRABALHO DEPENDENTE  
CASADO DOIS TITULARES - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.350,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.550,00	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.850,00	1,62%	1,62%	0,81%	0,81%	0,81%	0,00%
Até 1.980,00	2,60%	2,60%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%
Até 2.050,00	3,48%	3,48%	3,48%	3,48%	2,61%	2,61%
Até 2.120,00	5,40%	4,50%	4,50%	3,60%	3,60%	3,60%
Até 2.210,00	6,72%	5,76%	4,80%	4,80%	4,80%	4,80%
Até 2.290,00	7,68%	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%	5,76%
Até 2.390,00	8,64%	7,68%	7,68%	6,72%	6,72%	6,72%
Até 2.500,00	9,60%	8,64%	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%
Até 2.760,00	10,56%	9,60%	9,60%	9,60%	8,64%	8,64%
Até 3.060,00	11,52%	10,56%	10,56%	10,56%	9,60%	9,60%
Até 3.370,00	12,48%	11,52%	11,52%	11,52%	10,56%	10,56%
Até 3.500,00	13,44%	12,48%	12,48%	12,48%	11,52%	11,52%
Até 3.700,00	14,40%	13,44%	13,44%	13,44%	13,44%	12,48%
Até 4.100,00	15,36%	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	13,44%
Até 4.350,00	16,32%	15,36%	15,36%	15,36%	15,36%	14,40%
Até 4.620,00	17,28%	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%
Até 4.900,00	18,24%	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%
Até 5.300,00	19,20%	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%
Até 5.700,00	20,16%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%
Até 6.400,00	21,12%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%
Até 6.850,00	22,08%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%
Até 7.400,00	23,04%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%
Até 8.050,00	24,00%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%
Até 8.800,00	24,96%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%
Superior a 8.800,00	26,40%	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%

TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2007

## T A B E L A VII - PENSÕES

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 650,00	0,00%	0,00%
Até 724,00	0,81%	0,00%
Até 805,00	1,62%	0,00%
Até 895,00	2,43%	0,81%
Até 961,00	3,24%	0,81%
Até 1.035,00	4,05%	1,62%
Até 1.078,00	4,86%	1,62%
Até 1.147,00	5,67%	2,43%
Até 1.226,00	6,50%	2,43%
Até 1.317,00	7,50%	3,24%
Até 1.423,00	8,50%	4,05%
Até 1.546,00	10,50%	4,88%
Até 1.673,00	11,04%	5,68%
Até 1.757,00	11,52%	6,49%
Até 1.849,00	12,48%	7,30%
Até 1.952,00	13,44%	8,67%
Até 2.067,00	14,40%	9,60%
Até 2.196,00	15,36%	10,56%
Até 2.343,00	16,32%	10,56%
Até 2.507,00	17,28%	11,52%
Até 2.646,00	18,24%	12,48%
Até 2.800,00	19,20%	13,44%
Até 2.974,00	20,16%	13,44%
Até 3.166,00	21,12%	15,36%
Até 3.353,00	22,08%	16,32%
Até 3.563,00	23,04%	17,28%
Até 3.801,00	24,00%	19,20%
Até 4.073,00	24,96%	20,16%
Até 4.350,00	25,92%	21,12%
Até 4.608,00	27,84%	22,08%
Até 4.874,00	28,80%	23,04%
Até 5.173,00	29,76%	24,00%
Até 5.600,00	30,72%	24,96%
Superior 5.600,00	31,68%	26,88%

TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2007T A B E L A VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES  
TITULARES DEFICIENTES

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.650,00	0,00%	0,00%
Até 1.850,00	0,81%	0,00%
Até 1.950,00	2,03%	0,00%
Até 2.050,00	2,84%	0,81%
Até 2.200,00	3,65%	1,62%
Até 2.300,00	4,46%	2,43%
Até 2.400,00	5,27%	3,24%
Até 2.500,00	6,08%	3,65%
Até 2.600,00	6,91%	4,06%
Até 2.800,00	7,92%	4,58%
Até 2.900,00	8,93%	5,10%
Até 3.000,00	10,98%	6,68%
Até 3.100,00	12,00%	7,20%
Até 3.200,00	12,96%	7,68%
Até 3.300,00	13,92%	8,64%
Até 3.400,00	14,88%	9,60%
Até 3.600,00	15,84%	11,04%
Até 3.800,00	16,80%	12,48%
Até 4.000,00	17,76%	13,44%
Superior 4.000,00	18,24%	14,40%

T A B E L A IX - RENDIMENTOS DE PENSÕES  
TITULARES DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.650,00	0,00%	0,00%
Até 1.850,00	0,81%	0,00%
Até 1.950,00	1,62%	0,00%
Até 2.050,00	2,43%	0,81%
Até 2.150,00	3,24%	1,62%
Até 2.300,00	4,05%	2,43%
Até 2.400,00	4,86%	3,24%
Até 2.500,00	5,67%	3,65%
Até 2.600,00	6,50%	4,06%
Até 2.800,00	7,50%	4,58%
Até 2.900,00	8,50%	5,10%
Até 3.000,00	10,50%	6,68%
Até 3.100,00	11,52%	7,20%
Até 3.200,00	12,48%	7,68%
Até 3.300,00	13,44%	8,64%
Até 3.400,00	14,40%	9,60%
Até 3.600,00	15,36%	11,04%
Até 3.800,00	16,32%	12,48%
Até 4.200,00	17,76%	13,92%
Superior 4.200,00	18,72%	14,40%

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS

## Aviso

Pelo meu despacho nº 17/2007, datado de 12 de Fevereiro de 2007, foram nomeados em regime de comissão de serviço na categoria de Mestre Florestal Coordenador, da carreira de Guarda Florestal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Florestas, os seguintes funcionários:

- José Avelino Fernandes Câmara;
  - João Vicente Gouveia Vieira;
  - José Paulo Freitas Barreto;
  - Luís Emílio Teixeira da Silva;
  - Luís Gonçalo da Silva;
  - Eduardo Gouveia Vieira;
  - Rogério Bonifácio Pontes Vieira.
- (Não carece de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.)

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 14 de Fevereiro de 2007.

O Chefe do Gabinete, José Miguel da Silva Branco

## Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM, II Série, nº21, de 31 de Janeiro de 2007, relativamente ao aviso de reclassificação profissional de José Lino Velosa, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“... José Lino Velosa foi reclassificado na categoria de Arboricultor, do Grupo de Pessoal Operário, sendo integrado no escalão 6, índice 181, ...”

Deverá ler-se:

“... José Lino Velosa foi reclassificado na categoria de Arboricultor, do Grupo de Pessoal Operário, sendo integrado no escalão 5, índice 184, ...”

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 15 de Fevereiro de 2007.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)